CONTRATO N.º 152/2020

(e seus aditivos)

CCMS PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA ME

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Cascalho e Bica Granulada para Conservação das Estradas Municipais.

Vencimento: __/__/.



Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86 CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CONTRATO 152/2020

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO 152/2020 ADVINDO ARP 073/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, E A EMPRESA CCMS PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA ME".

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Manoel Leite Lemos nº 115 – Centro, Delfinópolis - Minas Gerais, CEP. 37.910-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.894.064/0001-86 neste ato representado por sua atual Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, A empresa física CCMS PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.135.310/0001-62 com sede na Rua José Oleto, nº 765 – Distrito Industrial II, Cep: 13.739-070, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua sócia administrativa a Sra. Gislene Cristina de Sisto Quilice, brasileira, casada, CPF n.º 171.818.158-22, portadora do RG n.º 20.612.750-9, residente e domiciliado na Rua João Brisighello nº 570 – Braz – Mococa/SP, neste instrumento, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justos e avençados o presente CONTRATO para fornecimento adiante discriminado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A presente contratação decorre do processo licitatório, sob a modalidade de **Pregão Presencial nº 051/2019**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei nº. 10.520/02, Decretos Executivo 005/2012 e 019/2018, conforme consta do **Processo Municipal Nº. 081/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1 DO OBJETO: - Constitui o objeto desta contratação o REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO CASCALHO E BICA GRANULADA PARA CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS MUNICÍPAIS, contratação advinda da ARP 073/2019 nas seguintes condições, especificações e forma a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QT	UNIT./UN	TOTAL
001	BICA GRANULADA SIMPLES - BGS	300	R\$ 48,00/TN	R\$ 14.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta dos recursos financeiros alocado nos orçamentos vigentes, nas seguintes dotações:

> FICHA / FONTE: 143/100 - MATERIAIS DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Hours



Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86 CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

4.1 - O valor deste contrato é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil, quatrocentos reais);

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO & PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer os produtos objeto desta Ata em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da AF Autorização de Fornecimento nos locais em que a Prefeitura Municipal de Delfinópolis designar, a cada Autorização de fornecimento emitida conforme Termo de Referencia.
- 5.2. As detentoras da ata são obrigadas a substituírem de imediato e às suas expensas, os objetos em que se verifiquem irregularidades ou estiverem em desacordo com as exigências da licitação
- 5.3. Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após a entrega total/parcial dos objetos/produtos e das respectivas Notas Fiscais de cada Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Os contratos, carta contrato, Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho em que for o caso para fornecimento decorrentes do presente contrato serão formalizados perante a Divisão de Materiais/Compras.
- 6.2. A detentora do presente CONTRATO advindo da ARP será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
- 6.3. Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão Presencial que precedeu a presente Ata, estes deverão ser substituídos, no prazo máximo de uma hora independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, oficio, Fax ou Email, devendo dela constar: a data, o valor unitário dos objetos, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 6.5. Os objetos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal fatura, conforme o caso.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. A detentora do contrato **ADVINDO DA ARP 073/2019** da presente licitação deverá entregar os objetos/serviços imediatamente, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 7.2. Caso a empresa vencedora não entregar dentro do prazo de validade de sua proposta aplicar-se-á o disposto dos incisos XXIII e XVI do art. 4.º da Lei 10.520/2002.
- 7.3. Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor global da Autorização de Fornecimento, a título de multa, por dia de inadimplência na disponibilização do objeto podendo ainda, a critério da Administração, ser cancelada a Autorização de Fornecimento e impostas outras sanções previstas em lei.
- 7.4. Pela inexecução total ou parcial da entrega a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por centos), além das multas, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.
- 7.5. Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher a Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido a Autorização de Fornecimento, será facultado à

Jour

And A



Praça Manoel Leite Lemos, 115 — Telefax(35) 3525-1020 — CNPJ 17 894 064/0001-86 CEP 37910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

- 7.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7.7. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente contrato **vigorará até dia 31/12/2020**, a partir da **data do dia 15/10/2020**, podendo ser prorrogado, de acordo com Artigo 57 c/c 65 da Lei 8.666/93 e desde que ocorra motivo justificado a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato resumido do presente contrato nos mesmos meios de publicação do edital de Pregão Presencial Nº 051/2019, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:
- I o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II a paralisação da entrega dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- III a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- IV a decretação de falência;
- V a dissolução da sociedade;
- VI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VII razões de interesse público;
- VIII a supressão, por parte da Administração, do total previsto no contrato, além do limite permitido no § 1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- IX a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- X o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XI a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

June June

Ac.



Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86 CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

I – Determinada unilateralmente e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos Arts. 77,
 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

 II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio e com antecedência;

III – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO E CASOS OMISSOS

- 13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cássia Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas ou questões emergentes oriundas do presente Contrato.
- 13.2 Nos casos omissos serão aplicadas as regras da Lei 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios Gerais dos Contratos.
- E, por estarem de comum acordo, firmam o contrato em 03 (três) vias, juntamente e na presença de duas testemunhas idôneas.

Delfinópolis - MG, 13 de Outubro de 2020

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS

CONTRATANTE 9.437

CCMS PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA

LTDA/ME CONTRATADA

que Santos Leandro

TESTEMUNHAS:

1a

JOÃO BATISTA MACHADO

Engarregado de Licitação

Engarregado de Licitação

CPF RG 15

Visto Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

2^a

CPF

Cinthia de Oliveira Barbosa OAB/MG 124,910